



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

**NARRATIVA E GÊNERO: SOBRE DESIGUALDADE E
JUSTIÇA SOCIAL EM *VILLETTE* DE C. BRONTË
E *INSOLACIÓN* DE E. PARDO BAZÁN**

CRISTINA MONEREO ATIENZA¹

TRADUÇÃO DE ADWALDO LINS PEIXOTO NETO

RESUMO: Neste trabalho, são analisadas duas obras literárias que retornam às origens do movimento feminista e concebem uma crítica à sociedade patriarcal, à divisão de papéis e à concepção marginalizada da mulher nesse momento. São ambos textos críticos que representam um indivíduo isolado e indefeso numa sociedade dominada pelo pensamento e pela beneficência da igreja; refletem uma sociedade *naturalmente* organizada na qual se oculta ou invisibilizam as desigualdade de gênero, disfarçadas como pura e simples questão de *diferença* de/entre sexos; uma sociedade em que se idealizam supostas características femininas (a beleza, a delicadeza, a sensibilidade) sob as que se esconde a autêntica dominação do sexo masculino; inclusive, naquelas em que domina o mito da incompreensão e do mistério que despertam as mulheres como forma de submissão à racionalidade masculina. Ante tal situação, provoca-se à mulher para levantar sua voz diferenciada, plantando a semente para criar um novo sujeito com liberdade para gerar projetos de vida digna, independentemente do sexo. No âmbito público, se estabelecem as bases para a *reconstrução* de uma sociedade que não separe artificialmente as esfera pública e privada e na qual predomine uma nova teoria da justiça, baseada mais na pluralidade e diferença de expectativas, necessidades e bens.

PALAVRAS-CHAVE: Brontë, *Villette*, Pardo Bazán, *Insolación*, feminismo, identidade feminina.

¹ Doutora em Direito (*cum laude*) pela Universidad Carlos III de Madrid. Profesora titular de Filosofia do Direito na Universidad de Málaga (UMA). Málaga, Espanha. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9947-0111>. E-mail: cmonereo@uma.es.

A justiça humana se apresentou a mim sob um novo aspecto:
uma louva aventureira ataviada de vermelho, com os braços em jarras.
Vi-a em sua casa, antro de confusão;
os criados acudiam a lhe pedir ordens e ajuda que não dava;
os pobres permaneciam em sua porta, moribundos e descuidados;
um enxame de meninos enfermos e turbulentos se arrastava aos seus pés
e lhe lançavam clamadas pedindo simpatia, cuidados, educação.
A honrada mulher não se ocupava de nada;
Tinha um cómodo assento próprio perto da luz,
um cachimbo para se confortar e uma garrafa de xarope calmante.
Fumava, bebia e desfrutava do seu paraíso,
e quando algum lamento dos desgraçados feriam muito vivamente seus tímpanos,
minha formosa dama pegava o atiçador e, se o ofensor era fraco, enfermo e agravado,
dava boa conta dele; se era forte e violento, só o ameaçava,
afundava logo a mão na profunda bolsa
e lhe atirava uma generosa chuva de torrões de açúcar
(Brontë, 1996, p. 381-382)

Fala por sua boca a justiça
(Pardo Bazán, 2001, p. 208).

1 INTRODUÇÃO: O OLHAR FEMININO ATRAVÉS DO ROMANCE DO SÉCULO XIX

O propósito destas páginas é realizar uma breve análise jurídico-filosófica e social de duas obras narrativas: *Villete* de Charlotte Brontë, e *Insolación* de Emilia Pardo Bazán. Com isso me proponho a estudar a questão social feminina exposta na ficção realista do século XIX. O exame de uma novela nunca é fácil, já que se trata de uma expressão artística da vida a partir do conflito, da contradição e da dúvida; isto é, uma fonte transbordante de perguntas cruciais que não responde a nenhuma questão em particular. Por essa razão, limito-me a descobrir o olhar feminino na sociedade do século XIX, por ser essa de grande ajuda para compreender o pensamento atual em matéria de gênero.

Villete é um dos escritos mais singulares de Charlotte Brontë, através do qual é possível o retorno às origens do movimento feminista. Brontë foi uma romancista inglesa nascida em 1816, cujas obras transcenderam a época vitoriana para se converterem em clássicas. Suas criações são atrevidas. Nelas, domina a tensão entre o romântico e o anti-

romântico, assim como a força crítica de um mundo dominado por homens e, concretamente, do lugar que os homens reservaram às mulheres nesse mesmo mundo. A obra literária de Brontë está repleta de pensamentos, pestanejos e afirmações que fazem vislumbrar uma visão e uma ideia global de mundo distinta ao sistema patriarcal, ainda hoje, imposto. Realiza uma crítica mordaz à crítica à capacidade de juízo espontâneo que permite a uma classe dominante determinar qual sistema político e social é merecedor de apoio. Percebe-se uma luta contra o argumento político *esteticista*, utilizado para mostrar uma sociedade orgânica e bela que se erige, contudo, a partir de uma retórica sob a qual oculta um sistema de poder baseado na propriedade herdada e na condição social. A ideia das mulheres belas (delicadas, agradáveis, suaves) serve para lhes negar o exercício da razão e, também, da moralidade e o sublime heroísmo (Shiner, 2004, p. 231). Numa das obras mestras de Brontë, *Jane Eyre*, a protagonista afirma que:

Supõe-se que as mulheres devem ser geralmente muito tranquilas, mas as mulheres sentem igual aos homens (Brontë, 1998, p. 140-141).

O livro agora analisado é a obra mais madura de Charlotte, cujo estilo e essência se viu gradual e dolorosamente emancipada das falsificações e dos mitos do melodrama e da novela rosa. Nele, com um tom chave de crítica feminista, é representado um indivíduo isolado e indefeso (uma anti-heroína, mas que heroína) que responde à experiência da vida com o máximo de intensidade. Lucy Snowe sublinha, de maneira inteligente e sutil, que as mulheres se consideram inferiores aos homens e que, portanto, têm que atuar em consonância com o que se espera delas. Lucy é pobre, não tem família nem atrativo ou encanto pessoal e se vê obrigada a resistir sozinha, a essa situação, o melhor que puder, consciente de que não vai receber nenhuma ajuda das instituições sociais. Rompe, assim, o laço com seu amargo passado na Inglaterra e marcha ao continente em busca de um futuro melhor. É empregada como professora numa escola transformada num pequeno universo alheio ao mundo. Não obstante, a protagonista vai ampliando esse mundo e buscando, não sem dificuldades, seu próprio caminho. Nessa novela, os problemas da pobreza e da submissão da mulher parecem intimamente unidos de forma muito mais incisiva que em outros textos anteriores da escritora, especialmente porque se situa na França, um

país católico dominado pelo pensamento e pela beneficência da Igreja, e, ademais, centro das revoluções burguesas defensoras da liberdade e da igualdade.

Por sua vez, *Insolación* apresenta de maneira muito crítica e audaz a situação da mulher na Espanha do séc. XIX. Enquadrada dentro da corrente do naturalismo espanhol, essa novela descreve uma sociedade de entes individuais e heterogêneos que cumprem papéis específicos preservados por uma série de normas fruto de um pacto social, entre elas as formais, estabelecidas pela autoridade civil, e também as informais, nascidas da própria sociedade civil e da Igreja (Rivero Moreno, 2004). Analisa-se, pois, a influência que o meio tem sobre o indivíduo e as consequências que podem derivar da transgressão das normas impostas. Quando aparece *Insolación*, o feminismo já havia dado seus primeiros passos fundamentais na Espanha. Entretanto, desde Benito Feijoo, com o seu *Defesa da mulher* (1726), até Concepción Arenal, com *A mulher do porvir* (1869), todos os esforços profeministas se haviam limitado ao trabalho de resgatar a mulher de sua inferioridade intelectual e moral. Contudo, Pardo Bazán realiza uma forte crítica da divisão de papéis sociais, pondo as técnicas de narração *naturalista* a serviço do objetivo emancipador da mulher.

Sua narrativa permite uma leitura apaixonada graças à sua visão aberta e inovadora. Como nunca antes ninguém havia se atrevido, a autora constrói um quadro da Galícia de um século atrás, ancestral, bárbara e violenta, em *Os pazos de Ulloa* e em *Contos da terra*. Ademais, em *A tribuna*, descreve as fábricas do capitalismo do séc. XIX, depois de haver se dedicado a observar em ação a vida das trabalhadoras de tabaco e suas lamentáveis condições de trabalho; e com esta novela também abordou, em plena época vitoriana, a sexualidade das mulheres e seu direito ao desejo.

Insolação é a história de uma aristocrática viúva de trinta e poucos anos que, durante a romaria de São Isidoro, aceita a companhia de um jovem andaluz com reputação de mulherengo, sem conhecer dele quase nada mais. As descrições do fluxo de pessoas, a multidão grotesca, a música e a dança, os ciganos, as margens do rio Macieiras, o vinho, as comidas fumegantes, o terrível calor e o sol de Castilla, identificam a atração por

esse homem como algo escaldante e incontrolável, como uma insolação. O erotismo acaba num encontro sexual desejado pela protagonista, e o relato se fecha com a decisão da ambas as personagens de se unirem em matrimônio.

Trata-se, pois, de uma novela com final feliz, muito diferente de muitas outras de sua época, como *La Regente* (1885) de Clarín ou *Tristana* (1892) de Benito Pérez Galdós, nas quais a mulher aparece sempre como um ser misterioso e incompreendido, necessitando da proteção e educação, e que no caso de infringir as normas sociais é sujeita às consequências mais terríveis, como o ostracismo social, o descrédito pessoal ou, inclusive, a morte. Frente a moralidades sociais diferenciadas, a do homem e a da mulher, Pardo Bazán opta pela igualdade de gênero. O livro contém fragmentos tão significativos como este:

Senhor, por que não hão de ter as mulheres direito para achar bonitos os homens que o sejam, e por que há de lhes olhar mal que o manifestem (ainda que para o manifestarem digam tantas besteiras como os metidos do café Suíço)? Se não o dizemos o pensamos, e não há nada mais perigoso que o reprimido e o oculto, o que fica dentro (Pardo Bazan, 2001, p. 94).

Ou também este outro:

O que há de particular que saia V. a tomar um ar na companhia de um amigo formal? Cuidado que são tolas as fórmulas sociais. Eu posso ir à casa de V. e ficar ali por horas a fio, sem que ninguém tenha conhecimento ou se preocupe, e logo, se saímos juntos à rua por meia hora ... catapum (Pardo Bazán, 2001, p. 194).

Alguns discutem sobre a convencionalidade do final no matrimônio, considerando-o um modo de confirmar uma norma social. Não obstante, outra interpretação poderia também ser a de que o início de um final feliz na história de uma mulher transgressora das normas sociais é uma maneira ainda mais provocadora de expor a questão. A mulher que se revele não tem porque ser julgada ou castigada de nenhuma maneira. Muito pelo contrário, pode ser feliz, inclusive do modo social mais convencional. Em definitivo, essa obra, quando o gênero novelístico tinha uma recepção leitora principalmente feminina e cumpria uma função didática sobre os papéis da mulher, apontava para uma mudança na representação do feminino – muito distinta do estabelecido para a mulher desde o domínio hegemônico masculino – e certamente podia assim gerar consequências importantes e

perturbadoras, não sendo de se estranhar que tenha suscitado a reação irada de muitos escritores, como José Maria Pereda e, inclusive, o próprio Leopoldo Alas “Clarín” (Mayoral, 1995, p. 13). Em *Insolação*, se defendia e proclamava a liberdade de escolha da mulher e a injustiça do pacto social vigente.

2 AS ORIGENS E O DESENVOLVIMENTO DA VISÃO FEMINISTA DA IGUALDADE. CONTRAPOSIÇÃO ÀS DIFERENÇAS NATURAIS ENTRE MULHERES E HOMENS

Como se viu, ambas as novelas refletem uma sociedade *naturalmente* organizada na que se oculta ou *invisibilizam* as desigualdades de gênero, disfarçadas como pura e simples questão de *diferença* de/entre sexos (Maclinnon, 1995, p. 428). Homens e mulheres aparecem diferenciados. Está, por um lado, o homem cavalheiro, forte e protetor, culto e, sobretudo, racional e livre para fazer e decidir sua própria vida. Por outro, encontra-se a mulher delicada, frágil, sensível às palavras, à música, boa dona de casa, mas dominada pelos sentimentos e, por isso, incapacitada para controlar sua própria vida, resultando assim para sua proteção inevitavelmente reclusa no habitáculo estabelecido pelos homens e pela sociedade que a rodeiam. A protagonista de *Villete*, Lucy Snowe aponta que:

Uma mulher inteligente, ao parecer, era algo assim como um *lúpus naturae*², um acidente desgraçado, uma coisa para a qual não existiam como trabalhadora [...] e enquanto a trabalhar, somente a mente viril podia fazê-lo com algum resultado prático benéfico (Brontë, 1996, p. 338).

Equivale a dizer que homem e mulher eram diferentes e complementares. E parecia que não poderia ser de outro modo.

Nesse contexto sociocultural se idealizam algumas supostas características femininas (a beleza, a delicadeza, a sensibilidade) sob as que se esconde a autêntica dominação do sexo masculino. Inclusive, expande-se o mito da incompreensibilidade e do mistério que as mulheres despertam como uma forma de submissão à racionalidade masculina.

² Expressão que significa “aberração da natureza” (N. do T.).

Em *Villete*, a autora reflete com inteligência como as mulheres não de se formar a fim de se adaptarem melhor a esse padrão de beleza e sensibilidade socialmente estabelecido. Por exemplo, explica-se que:

Os estrangeiros costumam dizer que somente às garotas inglesas é permitido viajar sozinhas, eles se assombram e, inclusive, se escandalizam diante da temerária confiança dos pais e tutores ingleses. Enquanto às jovens misses – cuja intrepidez costuma ser qualificada de masculina e inconveniente por alguns – são consideradas, em geral, vítimas passivas de um sistema educativo que as dispensa de toda vigilância (Brontë, 1996, p. 55).

Em *Insolação* se afirma:

Sucede que se nos impõem [as regras], e que, por obedecê-las, uma mulher de instintos nobres se julga manchada, vilipendiada, infamada por toda sua vida como consequência de um minuto de desvio e, de não poder casar-se jamais com aquele a quem se crê ligada para sempre, anula-se, enterra-se, despede-se da felicidade pelos séculos e séculos amém... É monja sem vocação, ou é esposa sem carinho... aí tem você para onde vão certas coisas (Pardo Bazán, 2001, p. 202).

Portanto, o caráter da mulher era *domesticado*, controlado, apaziguado para poder se adaptar ao padrão masculino estabelecido.

Ante tal situação de subordinação encoberta, a mulher começa por expressar sua raiva ante o repúdio e a marginalização, ou seja, por levantar sua voz diferenciada para se fazer ouvir e denunciar suas circunstâncias. Desdobra-se, então, a “consciência diferencial” das mulheres que ataca a base da suposta igualdade formal entre os sexos implantada na legislação liberal. A *Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789* estabelecia que todos eram iguais diante da lei. Frente a essa afirmação, a também escritora Mary Wollstonecraft desmantela a suposta neutralidade do regime liberal igualitário no exemplar livro *Uma reivindicação dos direitos humanos*³. Não pode haver igualdade em uma concepção de mundo que ignore juridicamente as diferenças circunstanciais dos indivíduos na sociedade estabelecida. A igualdade formalmente reconhecida não se dá conforme as diferenças reais entre os sexos. É outorgado à mulher um papel que a enclausura dentro de um mundo e a impossibilita de exercitar realmente sua liberdade. Na sociedade liberal não

³ A obra, cujo título original em inglês é *A Vindication of the Rights of Woman*, foi publicada pela primeira vez em 1792, no Reino Unido.

existe para a mulher a igualdade nem a capacidade real para exercer a liberdade (Sen, 2000). O que se ignora nesse sistema é a maneira como as próprias condições sociais também conduzem à produção de limitações nas escolhas de certas mulheres, cujo estilo de vida se vê relegado por *tradição* ao âmbito familiar⁴.

As conexões entre igualdade e liberdade mostram que não é suficiente transpor para textos jurídicos a dimensão formal desses valores e que, pelo contrário, é necessário colocá-los em prática e adaptá-los ao contexto concreto dos indivíduos. A luta para conseguir tal objetivo canalizou-se, historicamente, em integrar um grupo socialmente excluído do poder político e social, o proletariado. Nessa luta histórica, a marginalização de gênero não foi levada em conta como fator de desigualdade, embora fosse um problema que incidia transversalmente em todos os âmbitos da vida e que afetava por igual a todas as camadas sociais.

Censura-se agora o que Ibsen chama de a “tragédia atual”, isto é, que a mulher seja julgada segundo a lei do homem, como se não fosse uma mulher, mas sim um varão (Ibsen, 2005, p. 11). A mulher não é ela mesma na sociedade machista porque tem que atuar conforme o papel definido pelo homem. Trata-se de uma sociedade dominada por uma só racionalidade. Sendo assim, as clássicas diferenças entre mulheres e homens são artificiais. A mulher vista como ser fraco, sensível e necessitado de proteção é parte dessa diferença, instaurada desde a perspectiva masculina, que tem consequências a nível político-jurídico e econômico-social.

A teoria dos dois sexos incomensuráveis é, portanto, uma teoria moderna que se desenvolve ao longo dos séculos XVIII e XIX até hoje. O sexto tal e como se conhece é uma “invenção da modernidade” (Laqueur, 1994, p. 335 *et. seq.*). A mulher não é inferior, nem mais fraca, nem necessitada e tampouco complemento de ninguém. Isso não é mais que um papel “naturalizado” (Osborne, 1993, *passim*) que chega a um “essencialismo da diferença”, pouco favorável à luta feminista pela autonomia. Essa ideia fica muito bem refletida em um dos personagens de

⁴ Ainda hoje se utiliza o argumento de que são as próprias mulheres as que rejeitam, por exemplo, trabalhos de alta responsabilidade e salário (Nagel, 1989; Sher, 1975).

Insolação, Gabriel Pardo, amigo da protagonista e voz da própria autora. Ele afirma que pode dizer de cor os dez mandamentos e que

Figuram-me que rezam igual com vocês que conosco... nenhum confessor lhes dirá que há um pecado a mais para as fêmeas. Ou seja, a coisa fica reduzida às conseqüências positivas exteriores... ao critério social (Pardo Bazán, 2001, p. 205-206).

Uma biologia da incomensurabilidade sexual ofereceu uma explicação ao fato de que as mulheres estavam já subordinadas ao homem no estado de natureza. O sujeito racional sem gênero engendra, assim, sexos realmente opostos e condicionados pela desigualdade. A diferença no gênero apresenta-se como uma diferença no sexo biológico em termos científicos, quando na realidade não é mais do que um produto cultural (Fernández-Llébrez, 2004, p. 95)⁵. A teoria feminista atuou através de sua consciência diferencial e, de certo modo, como motor de desconstrução da sociedade patriarcal, mas sempre com a intenção de promover a sua reconstrução para produzir efeitos de emancipação dos grupos marginalizados.

3 A CRÍTICA DA IGUALDADE FORMAL E A BUSCA DA SUBSTANCIAL. EM DIREÇÃO AO ESPAÇO SOCIAL AMPLO E À NOVA CONCEPÇÃO DO CONTRATO E DA JUSTIÇA SOCIAL

É difícil falar da luta feminista desde o ponto de vista jurídico. Como ocorreu com o primeiro socialismo, o feminismo mostrou-se muito crítico com os instrumentos do Estado e do Direito por considerá-los formas que incorporam determinada racionalidade e que, devido a isso, podem ser utilizados como mecanismos de manutenção do *status quo* (Atienza, 2007, p. 253 *et seq.*) Assim como o socialismo atacava o Estado e o Direito burgueses, o feminismo também desconfiou do sistema estatal e jurídico de raiz patriarcal. Não obstante, tal desconfiança refere-se exclusivamente a determinado modo de ver e pensar o sistema jurídico. Sob ponto de vista, o Estado e o Direito supõem métodos muito eficazes de transformação e progresso social, capazes de incorporar as propostas feministas.

⁵ Uma defesa das diferenças de gênero, partindo das diferenças biológicas do sexo, encontra-se em Steven Goldberg (1976, p. 23-28).

Assim, a luta deve ser contra o sistema de racionalização jurídica patriarcal e não contra os instrumentos através dos quais ele se desenvolve. É certo que, como também ocorreu com as reivindicações socialistas, as propostas feministas tiveram que se minimizar para se adequarem ao funcionamento do sistema estabelecido. Essa é a razão pela qual as leis continuam falando em termos de diferença de sexos, mas sempre como meio para a eliminação da desigualdade de gênero (Atienza, 2007, *passim*).

O objetivo seria eliminar o sexo do debate jurídico, político e econômico (Herrera Flores, 2005, p. 66) a partir de uma mudança sociocultural e, também, de uma transformação institucional resultante de um novo contrato social que incluía ambos os sexos nas decisões públicas e privadas. Não se pode realizar essa mudança unicamente a partir de reformas normativas. Elas devem ser acompanhadas também de inovações estruturais e institucionais. Requer-se um esforço construtivo ou, melhor, de *reconstrução* dessa realidade social a partir de um novo sujeito político democrático (Young, 1990, *passim*) capaz de eliminar a separação artificial entre as esferas pública e privada. A busca deve ser dirigida no sentido de criar de forma livre projetos de vida digna, independentemente do sexo. A diferença agora aparece como recurso público a ser garantido e o faz para erradicar a perspectiva do gênero no discurso político-jurídico.

É preciso destacar que as mulheres foram reclusas ao âmbito privado e, assim, silenciadas no discurso público, que partia de uma concepção naturalista da sociedade de viés patriarcal. Nas sociedades liberais, além de se poderem impor normas de “bom gosto”, também existia um discurso estético para justificar o sistema político-jurídico e social (Shiner, 2004, p. 229 *et seq.*). A sociedade bela e justa era a concebida pelo homem branco, burguês, cuja visão diferenciava papéis de gênero para presenteá-los a diferentes parcelas da vida. A mulher se via impossibilitada de sair de seu habitáculo privado. Essa situação é denunciada nas novelas de Brontë e de Pardo Bazán que, ademais, expuseram uma alternativa a esse ponto de vista. Isso permite idealizar hoje outra possibilidade: a construção de um espaço social ampliado que envolva o âmbito público e o privado, que contribua para um tipo de ação

político-social interativa e relacional e que apresente, conjuntura e dialeticamente, os dualismos de essência ontológica de gênero (Herrera Flores, 2005, p. 95 *et seq.*; Biase, 1998). A maneira para construir esse espaço não pode basear-se em identidades *essencialistas* e em “discursos racionais *a priori*”⁶, redutores da complexidade social. Não se deve buscar um espaço social homogêneo, no qual se cheguem às mesmas conclusões, no final do processo político-jurídico, à maneira do patriotismo habermasiano. A luta pretende conformar um contexto complexo de diferenças reconhecidas e de mínimos universais contrapostos.

Estaríamos diante de uma tentativa diferente de recuperar a exigência de universalidade, como imprescindível do ponto de vista ético e jurídico, isto é, diante de uma compreensão da diferença que, ao invés de sublinhar a possibilidade de consenso apesar da diversidade, dá destaque a que não há consenso senão a partir da diversidade. Desde o ponto de vista do pluralismo cultural, isso comportaria o reconhecimento do caráter valioso de todo ponto de vista (embora sempre suscetível de discussão), de tal forma que o diálogo parte dessa premissa, sem que isso impeça avanço e, sim, o favoreça na direção da “interpelação mútua de umas tradições por outras, em que não se escamoteiem nem os pressupostos antropológicos, nem tampouco os méritos e/o responsabilidades históricas nesse campo; em que se faça possível, enfim, a autocrítica sincera de cada tradição quanto à sua contribuição ao respeito e promoção dos direitos humanos” (Lucas, 1994, p. 259)⁷.

As identidades não são, portanto, um conjunto de atributos fixos. Constituem, pelo contrário, um processo político complexo de interações que precisa ser reconhecido e representado em instituições renovadas⁸. A meta das teorias feministas deveria ser superar as políticas de discriminação positiva. A questão não é tanto que as mulheres se constituam como identidade cultural. A questão de fundo é que as

⁶ Assim fazem, por exemplo, Jürgen Habermas (1981) ou John Rawls (1996). Vide Iris Marion Young (1997), Jacqui Alexander e Chandra Talpade Mohanty (1997) e Nancy Fraser (1997).

⁷ Touraine (1993, p; 431 *et seq.*) explica claramente a necessidade de oposição e de conflito em uma democracia.

⁸ Assim, tanto as “mulheres” como também os “homens” são categorias políticas, e não categorias de essência natural. Vide Carol Lee Bacchi (1996, p. 5 *et seq.*), Monique Wittig (1982, p. 63-68) e também Diana Fuss (1989, p. 41) e Marjorie Garber (1992).

“mulheres”, ao se constituírem como identidade e categoria política, correm o risco de terem que se contrapor a outros grupos para fazer valer suas propostas. Colocar as “mulheres” como categoria política a parte pode ter o efeito de segregar uma série de temas como “temas de mulheres”. As mulheres se “incorporam” ou “adicionam” à agenda política através de políticas de “formação” ou de “assistência” (Bacchi, 1996, p. 84). A igualdade de resultados é interpretada em relação a um projeto de vida definido na realidade por homens, e não por mulheres (Macklem, 2003, *passim*; Felice, 2003, p. 163; Baines e Rubio-Marin, 2004, p. 14 *et. seq.*). A partir desse ponto de vista, o inconveniente parece residir nas próprias mulheres, que não estão preparadas para a vida pública ou que têm que equilibrar o trabalho assalariado com o trabalho doméstico. Mas, muito pelo contrário, o impedimento radica nas estruturas políticas e sociais que têm gerado alguns papéis e que têm definido de determinado modo um projeto de vida digna. Não se pode pedir que as mulheres assumam o papel tradicional dos homens e, além disso, mantenham o seu próprio. Isso é exigir dupla vida às mulheres, o que é praticamente impossível de realizar.

Dito isso, o argumento contrário às políticas de discriminação positiva e, em especial, de quotas, tal como hoje se apresentam e interpretam, teria que derivar, muito mais, do fato de que não atingem a base do sistema patriarcal, mas sim que somam ou adicionam a mulher ao sistema imposto pelo homem. Isso não quer dizer que o uso de quotas nos órgãos de representação e nas esferas de poder (também no setor privado) seja fútil, não o é como medida a curto prazo. O fato de que o problema da desigualdade esteja enraizado nas estruturas sociais não justifica que tenha de se esperar uma mudança social para adotar medidas político-jurídicas que auxiliem a mudança. As esferas política e social condicionam-se mutuamente, e é difícil esperar uma mudança social sem que as mulheres estejam representadas nos órgãos de tomada de decisões. Mas, em todo caso, a razão para estabelecer as quotas não deve se apoiar em que as mulheres sejam capazes de edificar um *mundo melhor* ou de que possam aportar uma visão ou alguns valores distintos. Antes, o fundamento situa-se na necessidade de fomentar a igualdade de sexos e de desenvolver as capacidades cívicas de todos.

O caminho (o meio) atual para tornar isso efetivo é que as mulheres se incorporem de *forma real* no discurso político e não, como é o habitual, que se façam partícipes por motivos alheios à igualdade (normalmente com fins eleitorais)⁹. A questão jurídica essencial para o anti-sexismo não é tentar que as leis tenham sexo ou sejam dirigidas a algum dos sexos em especial. A *questão jurídica* será muito mais a de evidenciar que algumas leis elaboradas sem as mulheres (comprovadamente infrarrepresentadas nos órgãos decisórios e aplicadores do direito) fazem com que a cultura jurídica seja sexista e que o sexo se considere uma variável fundamental (Higgins, 1996).

É preciso deixar muito claro que a finalidade das teorias e políticas feministas tem que ser a de conduzir à construção da diferença entre todos como seres humanos que elegem livremente os resultados ou projetos de vida digna, e não entre mulheres e homens. A luta está comprometida em alcançar uma mudança institucional, jurídico e cultural que conte igualmente com ambos sexos nos círculos decisórios públicos e privados, obrigando o compartilhamento de cargos e de tarefas. Para tanto, esse "espaço social expandido" de interação deve ser criado.

Surge, ainda, na base desses romances, outro problema a ser acrescentado à situação de inferioridade das mulheres. Trata-se da questão da *justiça social* exposta a partir do deficiente desfrutar de recursos sociais, culturais e econômicos que recai sobre o sexo feminino. Durante o século XIX, a desigualdade nos recursos afetava a um coletivo concreto (o proletariado), mas muito especialmente às mulheres desse coletivo e, de certo modo, também às mulheres das demais classes sociais.

A protagonista de *Villete* nos oferece uma explicação muito ilustrativa da justiça social a partir do olhar feminino daquele século. A justiça social se identificava com uma louca vestida de vermelho que ignorava os pobres moribundos que lhe dirigiam pedidos de ajuda¹⁰. A justiça social não existia enquanto tal, ela era identificava com a beneficência. O pobre era ignorado pelas instituições sociais e pelo Estado. Somente quando aquele adquiria certo poder de pressão lhe era concedida uma esmola de consolo ou

⁹ Muitas vezes, os conceitos são criados e utilizados para satisfazer determinados propósitos políticos (Mulhall, 1987, Edelman, 1988).

¹⁰ Vide o texto reproduzido na epígrafe deste trabalho.

caridade que apaziguava suas queixas. A atitude da sociedade liberal estava ainda enraizada na obrigação moral de beneficência, sem se decidir pelo estabelecimento de uma obrigação *jurídica* baseada na solidariedade social. Os princípios estandartes da Revolução Francesa foram paralisados para a manutenção dos pilares básicos de uma sociedade liderada pela burguesia. Somente uma tentativa de harmonizar os conflitos para pacificar e estabilizar e, em suma, "controlar" os movimentos emergentes tornou possível conceder certos direitos à classe trabalhadora, gerando uma espécie de intervencionismo conservador, limitado ou subsidiário.

Os problemas no disfrute dos bens e recursos disponíveis se aguçavam no caso da mulher, cuja voz diferenciada critica a “casa de bonecas” na qual vivem reclusas as mulheres brancas, de classe média e universitárias, incapazes de exercitar sua liberdade real. Essa nova voz deixa assentadas as bases para ir muito mais além, a fim de incidir na multiplicidade de opressões que se solapam nas desigualdades de gênero, desde as econômicas até as de tipo racial. Da mesma forma, expõe a necessidade de estabelecer uma legislação de acordo com a ideia de solidariedade e justiça social como estratégia conjunta de uma política democrática paritária.

O propósito agora é impulsionar uma nova teoria da justiça baseada mais na pluralidade e diferença de expectativas, necessidades e bens, quer dizer, preocupada com a “potencialização de condições reais – econômicas, institucionais e culturais – tendentes a provocar resultados realmente justos nos processos de decisão institucional e nos âmbitos sociais tradicionalmente considerados *privados*” (Herrera Flores, 2005, p. 144).

De outro ponto de vista, tanto em *Villete* como em *Insolação*, alude-se à injustiça da organização social e, nesse sentido, discute-se hoje sobre outra metáfora denominada “consciência cyborg”, referente a um ponto de vista distinto distanciado do socialmente reconhecível na modernidade (ao mesmo tempo, orgânico e tecnológico), baseado ademais nas realidades sobrepostas da opressão (Herrera Flores, 2005, p. 117, *et. seq.*)¹¹. A partir dessa consciência, nega-se a formulação meramente racional de princípios

¹¹ Herrera Flores faz referência aos dois autores que trataram principalmente essa metáfora: Antonio Negri (2003) e Donna J. Haraway (1995).

de justiça que exclui as diferenças fundadas na consideração abstrata do outro para poder reconhecer seus valores e expectativas geradas em razão de sua própria concepção de bem comum (Benhabid; Cornella, 1990). As propostas são dirigidas ao reconhecimento de renovado poder constituinte que nasce de um novo pacto ou contrato social, a partir da paridade democrática (Puigpelat Martín, 2005, p. 88 *et seq.*). Esse poder reconheceria as diferenças culturais, garantiria os resultados e superaria as velhas visões e imposições sociais.

Nessa concepção da instituição e de atividade política, os processos formais se entrelaçam com os informais da vida social. Não se abandona a política, ela é complementada por outros processos de discussão e opinião informais. De fato, não é somente pertinente, mas sim imperativo perguntar-se pela possibilidade de pensar as identidades sexuais e de gênero de forma distinta.

4 CONCLUSÕES: O PAPEL DO ROMANCE NA CONFORMAÇÃO DE UMA NOVA VISÃO DE MUNDO

No século XIX, a arte havia sido convertida, graças a autores como Schelling ou Hegel, num reino autônomo que revelava um universo (Deus, Absoluto) através de signos sensíveis (Shiner, 2004, p. 265 *et seq.*). Essa forma de expressão artística vai ter uma dupla face. As autoras, na maioria das vezes mediante pseudônimos masculinos, viam-se mais ou menos livres para fazer certas afirmações em suas obras, já que os textos literários não tinham consequências político-jurídicas imediatas. Contudo, as implicações sociais desses olhares são inegáveis. Disso derivam algumas rejeições editoriais e censuras, bem como, em seu reverso, o grande êxito de público de muitas das obras publicadas, público que era, então, principalmente feminino.

Não é de se estranhar, portanto, que durante o século XIX o romance tenha servido de instrumento para expor um ponto de vista distinto, que incluía a denúncia da igualdade formal implantada na sociedade e na legislação, aquela baseada em uma identidade pública que deixa as diferenças restritas ao âmbito privado. Assim mesmo, seria utilizado como via para mostrar o mal-estar de um individualismo abstrato, ignorante das conexões entre liberdade e igualdade, e como crítica das desigualdades

sociais, econômicas e culturais que estabelecem importantes diferenças em relação à capacidade de atuação dos sujeitos de grupos distintos.

Nesse sentido, tanto *Villete* como *Insolação* são obras exemplares. Ambas transmitem uma visão feminina que critica a sociedade patriarcal, colocando em evidência que as clássicas diferenças entre mulheres e homens são artificiais, quer dizer, uma *construção* ou *invenção* moderna que, baseada nas distinções biológicas, é utilizada para justificar as desigualdades político-jurídicas e socioculturais de gênero que negam que a mulher seja um sujeito racional e que a relegam à condição de sujeito fraco, sensível e necessitado de proteção. Realizam, igualmente, uma forte crítica à concepção liberal do contrato social que divide as esferas pública e privada, bem como à justiça social ainda organizada com base numa dimensão meramente moral que se desdobra através da mera beneficência. Essas denúncias permitem agora a *reconstrução* da realidade social a partir de um novo sujeito político democrático (Young, 1990, *passim*), que elimine a artificial separação entre as esferas pública e privada, optando por um “espaço social ampliado” que apresente conjunta e dialeticamente os dualismos de essência ontológica de gênero. Esse espaço há de dar lugar, ainda, a uma concepção renovada da justiça social que apele à sua dimensão político-jurídica e se erija partícipe do complexo olhar das realidades solapadas nas opressões e desigualdades presentes em nossas sociedades.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, Jacqui; MOHANTY, Chandra Talpade (Eds.). *Feminist Genealogies, Colonial Legacies, Democratic Future*. New York: Routledge Press, 1997.
- BACCHI, Carol Lee. *The Politics of Affirmative Action*. “Women”, Equality and Category Politics. London: Sage Publications, 1996.
- BAINES, Beverley; RUBIO-MARIN, Ruth. *The Gender of Constitutional Jurisprudence*. Cambridge: Cambridge UP, 2004.
- BENHABID, Seyla; CORNELLA, Prucilla. *Teoría feminista y teoría crítica*. Trad. de A. Sánchez. Valencia: Alfons el Magnánim, 1990.
- BIASE, Paola Gaiotti de. *Che genere di politica? I perché e i come della politica delle donne*. Roma: Borla, 1998. v. 1.
- BRONTË, Charlotte. *Villette*. Trad. de M. Martín. Madrid: Rialp, 1996.
- BRONTË, Charlotte. *Jane Eyre*. Madrid: España, 1998.

EDELMAN, Murray. *Constructing the Political Spectacle*. Chicago: University of Chicago Press, 1988.

FELICE, William F. *The Global New Deal*. Economical and Social Human Rights in World Politics. Lanham (Md.); Rowman and Littlefield, 2003.

FERNÁNDEZ-LLÉBREZ, Fernando. Identidad, género y sexualidad. Retos inclusivos para la teoría democrática. In: VALENCIA, Ángel; FERNÁNDEZ-LLEBREZ, Fernando. *La teoría política frente a los problemas del siglo XXI*. Granada: Universidad de Granada, 2004. p. 85-108.

HERRERA FLORES, Joaquín. *De habitaciones propias y otros espacios negados*. Una teoría crítica de las opresiones patriarcales. Bilbao: Universidad de Deusto, 2005.

FRASER, Nancy. *Justice Interruptus*. Critical Reflexions on the “Postsocialist” Condition. New York: Routledge Press, 1997.

FUSS, Diana. *Essentially Speaking: Feminist, Nature and Difference*. New York: Routledge Press, 1989.

GARBER, Marjorie. *Vested Interests: Cross Dressing and Cultural Anxiety*. New York: Routledge Press, 1992.

GOLDBERG, Steven. *La inevitabilidad del patriarcado*. Trad. de A. Martín-Gamero. Madrid: Alianza, 1976.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa*: I. Racionalidad de la acción y racionalidad social, II. Crítica de la razón funcionalista. Trad. de M. Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1981.

HARAWAY, Donna J. *Ciencia, ‘ciborgs’ y mujeres*. La reinención de la naturaleza. Madrid: Cátedra, 1995.

HIGGINS, Tracy. Anti-Essentialism, Relativism, and Human Rights. *Harvard Women’s Law Journal*, n. 19, p. 89-126, 1996.

IBSEN, Henrik. *Casa de muñecas*. Trad. de G. de la Torre. Madrid: Edimat Libros; Arganda del Rey, 2005.

LAQUEUR, Thomas. *La construcción del sexo*. Cuerpo y género desde los griegos hasta Freud. Trad. de E. Portela. Madrid: Cátedra, 1994.

LUCAS, Javier de. Para una discusión de la nota de universalidad de los derecho. (A propósito de la crítica del relativismo ético y cultural). *Derechos y Libertades*, Madrid, n. 3, p. 259-312, 1994.

MACKINNON, Catharine A. *Hacia una teoría feminista del Estado*. Trad. de E. Martín. Madrid: Cátedra, 1995.

MACKLEM, Timothy. *Beyond Comparison*. Sex and Discrimination. Cambridge: Cambridge UP, 2003.

MAYORAL, Marina. *“Introducción” a Insolación*. Madrid: Espasa Calpa, 1995.

MONEREO ATIENZA, Cristina. Reflexiones críticas sobre la igualdad de género a raíz del Proyecto de Ley Orgánica para la igualdad entre mujeres y hombres aprobada el 21 de diciembre de 2006. *Cuadernos electrónicos de Filosofía del Derecho*, n. 15, p.1-12, 2007.

- MONEREO ATIENZA, Cristina. *Ideologías jurídicas y cuestión social*. Los orígenes de los derechos sociales en España. Granada: Comares, 2007.
- MULHALL, Stephen. The Theoretical Foundations of Liberalism. *European Journal of Sociology*, n. 28, p. 269-295, 1987.
- NAGEL, Thomas. *Mortal Questions*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *El trabajo de Dionisos*. Trad. de R. Sánchez. Madrid: Akal, 2003.
- OSBORNE, Raquel. *La construcción sexual de la realidad*. Un debate en la sociología contemporánea de la mujer. Madrid: Cátedra; Universidad de València, 1993.
- PARDO BAZÁN, Emilia. *Insolación* (Historia amorosa). Ed. de E. Penas Varela. Madrid: Cátedra, 2001.
- PUIGPELAT MARTÍN, Federica. Libertad y seguridad en un nuevo contrato social. *Anuario de Filosofía del Derecho XXII*, p. 83-109, 2005.
- RAWLS, John. *Liberalismo político*. Trad. de S. R. Madero Báez. México: FCE, 1996.
- RIVERO MORENO, Yosálida C. La novela realista-naturalista española y su representación de la mujer. *Divergencias - Revista de estudios lingüísticos y literarios*, v. 1, n. 2, p. 141-156, primavera 2004.
- SEN, Amartya. *Desarrollo y libertad*. Barcelona: Planeta, 2000.
- SHER, George. Justifying Reverse Discrimination in Employment. *Philosophy and Public Affairs*, v. 4, n. 2, p. 159-170, 1975.
- SHINER, Larry. *La invención del arte*. Una historia cultural. Trad. de E. Hyde y E. Julibert. Barcelona: Paidós, 2004.
- TOURAINÉ, Alain. *Crítica a la modernidad*. Trad. de M. Armiño. Madrid: Temas de Hoy, 1993.
- WITTIG, Monique. The Category of Sex. *Feminist Issues*, v. 2, p. 63-68, Fall 1982.
- YOUNG, Iris Marion. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton UP, 1990.
- YOUNG, Iris Marion. *Intersecting voices*. Dilemmas of gender, political philosophy, and policy. Princeton: Princeton UP, 1997.

Idioma original: Espanhol
Recebido: 26/02/18
Aceito: 17/04/18